

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1808/2019

Disciplina o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica disciplinado, na forma desta Lei, o uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG.

Art. 2°. O veículo do Legislativo Municipal destina-se exclusivamente:

I - ao uso na representação do Poder Legislativo Municipal pelo Presidente da Câmara, ou por Vereador(es) designado(s) por ele para esse fim;

II - ao uso das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

III- ao uso nas atividades administrativas ou legislativas da Câmara;

IV - ao uso dos servidores da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Entendem-se como atividade legislativa, congressos, simpósios, cursos, treinamentos, visitas e vistorias feitos por Comissão ou Vereador designados pela Presidência do Legislativo Municipal.

Art. 3º. É vedado no uso do veículo da Câmara:

I -conduzir ou oferecer carona a pessoas estranhas ao Legislativo, mesmo acompanhadas de Vereador ou Servidor, salvo no caso de interesse comprovadamente público;

II - transportar Vereador, Servidor ou qualquer outra pessoa para casa de diversão, supermercado, escola ou qualquer outro local, para atender interesses pessoais ou alheios aos serviços da Câmara;

III - servir de transporte para passeio ou excursão de qualquer natureza;

IV - utilizar o mesmo para fins particulares;

V - servir de transporte ambulatorial;

VI- transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo estritamente inerente aos serviços da Câmara;



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020

VII- transitar fora do horário normal de serviço, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço público ou por interesse público comprovado;

VIII- guardar ou estacionar em lugar impróprio, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente aos servicos da Câmara;

IX - transitar sem portar documentação e equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

X -ser utilizado por terceiros, que não Vereadores ou Servidores da Câmara Municipal, ainda que acompanhados destes;

XI - transitar sem que o mesmo atenda aos requisitos de segurança, não dispondo dos equipamentos obrigatórios, bem como sem estar em perfeito estado de funcionamento;

XII - consumir bebidas alcoólicas durante o uso do veículo, bem como de cigarros no seu interior, visando a preservação da saúde e da segurança de seus ocupantes, além de sua conservação;

XIII - retirar o mesmo da garagem da Câmara Municipal sem autorização da autoridade competente.

Parágrafo Único. Não se considera serviço público o transporte de Servidor de sua residência à Câmara Municipal e vice-versa, exceto em situações exclusivamente especiais, autorizadas pelo Presidente da Câmara e sempre com o objetivo de se agilizar a realização de serviço administrativo de interesse da Câmara Municipal.

Art. 4°. Somente o condutor habilitado titular do cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal poderá conduzir o veículo oficial da Câmara.

Parágrafo Único. Nos casos de vacância do cargo de Motorista ou de ocorrência de imprevistos com o ocupante do cargo, casos estes comprovadamente documentados, poderá ser concedidaautorização da condução do veículo oficial da Câmara por servidor público de seu Quadro de Pessoal ou por Vereador devidamente habilitados.

Art. 5°. Ao Motorista da Câmara Municipal compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, além de:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA N ARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetir_rn.mg.gov.br



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, inclusive quanto à realização das revisões periódicas previstas no manual do proprietário, comunicando à Presidência ou à Controladoria da Câmara qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o veículo à garagem da Câmara Municipal, mesmo quando a utilização daquele ultrapasse o horário de funcionamento do Legislativo Municipal.

IV - somente entregar a direção do veículo a outrem, mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - primar pela direção defensiva;

VI - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VII - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, no que couber, àquele a quem foi autorizado conduzir o veículo da Câmara Municipal, conforme parágrafo único, do artigo anterior, desta Lei.

- Art. 6°. O Motorista da Câmara Municipal, ou aquele a quem foi autorizado conduzir o veículo da Câmara, conforme previsto no parágrafo único, do artigo 4° desta Lei, é responsável por ele, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao setor responsável.
- §1º. Ao receber a chave e o impresso de "Controle de Utilização do Veículo Oficial", o condutor deverá verificar os dados e proceder a uma adequada inspeção no veículo, juntamente com sua chefia imediata.
- §2º. Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver o impresso de "Controle de Utilização do Veículo Oficial", devidamente preenchido e assinado, e deverá ser procedida nova inspeção no veículo para a verificação de possíveis danos causados ao mesmo.
- Art. 7°. O condutor do veículo da Câmara deve portar os seguintes documentos:
 - I Carteira de Identidade Civil;
 - II Carteira Nacional de Habilitação;

III- Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo;

IV - cartão com as informações da apólice de seguro do veículo;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA N ARTINS, 01
TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49
E-MAIL: administracao@pirapetir, 18.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

V - Controle de Utilização do Veículo Oficial.

- Art. 8°. O condutor do veículo da Câmara Municipal é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção do mesmo.
- §1°. A multa de trânsito imposta ao condutor do veículo será encaminhada à Controladoria da Câmara para identificação do infrator junto à autoridade de trânsito competente, fornecendo os seus dados, nos termos do artigo 257 do Código do Trânsito Brasileiro e da respectiva Resolução do CONTRAN que regulamenta o assunto, bem como para notificá-lo a respeito da oportunidade de apresentar recursos, junto à autoridade de trânsito competente, contra autuações e imposições de multas por infrações de trânsito de sua responsabilidade.
- §2º. A Câmara Municipal de Pirapetinga apenas efetuará o pagamento de multas de trânsito aplicadas ao veículo de seu patrimônio, a fim de se regularizar a sua documentação e garantir o seu uso, caso as mesmas não sejam suspensas em decorrência da não-apresentação de recursos, bem como estes venham a ser indeferidos, devendo impor aos responsáveis pelas infrações a obrigação de restituir os valores despendidos.
- §3º. A obrigação de restituir decorrerá sempre de processo administrativo, instaurado pela Presidênciada Câmara Municipal, em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório ao responsável pela infração.
- §4°. Findo o processo administrativo, em que ficarem comprovados o cometimento da infração e sua autoria, ao responsável será imposta a obrigação de restituir o valor despendido com o pagamento da multa, podendo o mesmo optar pelo desconto em folha do referido valor, de maneira parcelada.
- §5º. O desconto em folha dependerá de autorização expressa do responsável pela infração.
- §6º. As parcelas não poderão ser inferiores a 20% (vinte por cento) dos vencimentos ou dos subsídios do responsável pela infração, nem poderão ultrapassar o limite de 12 (doze) prestações.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA M ATINS. 01 TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - INPJ: 18.092.825/0001-49 E-MAIL: administracao@pirapetin amg.gov.br



CEP 36.730-000 - STADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020

- §7º. Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente, adotando-se os mesmos critérios dos índices oficiais do Governo, além de serem acrescidos de juros legais.
- §8º. Sendo servidor público da Câmara Municipal, o responsável pela infração, a recusa em restituir os valores despendidos o sujeitará às penas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicosdo Município.
- Art. 9°. O condutor do veículo da Câmara Municipal que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o boletim de ocorrências, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Parágrafo Único. Em caso de dano causado a terceiro pelo condutor do veículo da Câmara Municipal, por dolo ou culpa, ficando esta caracterizada pela negligência, imprudência ou imperícia na condução do veículo, sem prejuízo da sanção disciplinar que couber, responderá o mesmo, na forma do parágrafo 6º do artigo81, da Lei Orgânica do Município de Pirapetinga, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapetinga, perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva, proposta depois de transitar em julgado a decisão da última instância que houver condenado a Fazenda a indenizar o terceiro prejudicado.

Art. 10. O uso do veículo oficial da Câmara Municipalfora dos limites do Município serácontrolado pela Presidência, sendo, neste caso, de competência do Presidente da Câmara solicitar para si ou conceder autorização de uso aos Vereadores ou servidores da Câmara, mantendo a Controladoria informada para fins de organização da agenda do veículo oficial.

Parágrafo Único. No caso de utilização do veículo oficial dentro dos limites do Município, cumpre à Controladoria, fiscalizar e autorizar o seu uso, bem como supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas à Presidência sempre que for requerido.

Art. 11. As requisições para o uso do veículo serão feitas através do impresso "Controle de Utilização do Veículo Oficial", e sua autorização se dará em até 24 h (vinte e quatro horas), com a assinatura pela Presidência ou Controladoria, conforme dispõe o artigo anterior, devendo obrigatoriamente, constar no documento, o nome do requisitante, cargo, assinatura, localidade de destino, finalidade e data pretendida, conforme modelo constante no Anexo Único da presente Lei.



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020

- §1º. O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.
- §2°. O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.
- Art. 12.O impresso "Controle de Utilização do Veículo Oficial" já autorizado deverá ficar a cargo do Motorista da Câmara Municipal, e na falta deste, com a Controladoria.
- Art. 13. O veículo oficial da Câmara Municipal será recolhido diariamente à garagem desta, localizada no estacionamento do prédio de sua sede, em vaga a ser ocupada exclusivamente por ele, após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do Município.

Parágrafo Único. É proibido o pernoite do veículo em residência do condutor por ele responsável.

Art. 14. Com vista à fiscalização periódica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme determina o artigo 5°, III, de sua Instrução Normativa nº 08/2003, o Setor de Patrimônio da Câmara manterá cadastro do veículo, elaborando mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, controle esse cujo fechamento ocorrerá mensalmente.

Parágrafo Único. Além da obrigação estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser observada a obrigação contida no artigo 8°, I, da Instrução Normativa n° 08/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo o Setor de Patrimônio, em arquivo, relativamente a cada exercício encerrado, o "Quadro I - Relação de Veículos", anexo à referida Instrução.

Art. 15. O veículo da Câmara será abastecido exclusivamente em posto de combustível contratado mediante processo licitatório, exceto quando necessitar de reabastecimento estando fora do Município de Pirapetinga, cuja despesa se realizará em regime de adiantamento ou indenizatório, com a entrega de numerário ao condutor do veículo para fazer frente à mesma, bem como as demais despesas com o veículo, que por força de sua natureza e oportunidade de exigibilidade de realização, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.



CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020

Art. 16. O disposto nesta Lei aplicar-se-á a todos os veículos que vierem a ser incorporados ao patrimônio do Município de Pirapetinga sob a competência administrativa da Câmara Municipal.

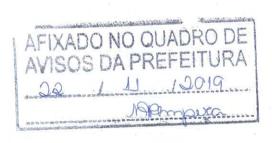
Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente ao Poder Legislativo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Fica revogada a Portaria nº 13, de 06 de outubro de 2005.

Pirapetinga, 22 de novembro de 2019.

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração 2017 / 2020 Presidente Chegada Data Km CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL Saída Data Assinatura Finalidade Solicitante Destino PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA M **IRTINS, 01**TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - **CONPJ: 18.092.825/0001-49**E-MAIL: <u>administracao@pirapetin</u>: **Img.gov.br**